



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

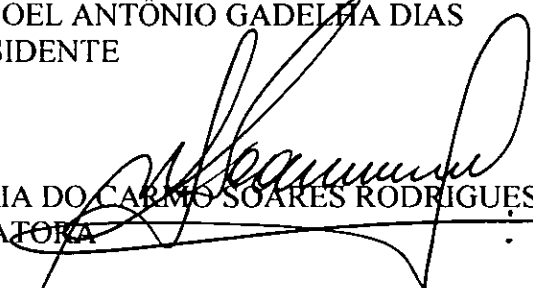
PROCESSO Nº. : 11080-011-819/90-79
RECURSO Nº. : 00.824
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: DE 1991
RECORRENTE : EDITORA ORTIZ S/A
RECORRIDA : DRF EM PORTO ALEGRE - RS
SESSÃO DE : 12 DE JUNHO DE 1996.
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.156

RECURSO DE OFÍCIO - RESTITUIÇÃO - LIMITE DE ALÇADA - Não se conhece de recurso de ofício, cujo valor da restituição reconhecida está abaixo do limite de alçada fixado pela Portaria - MF nº. 664/94.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **EDITORA ORTIZ S/A.**

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

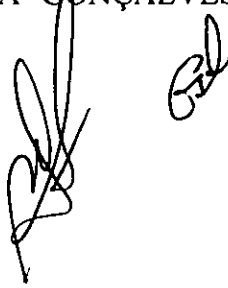

MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: **12 JUL 1996**

PROCESSO Nº. : 11080-011-819/90-79
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.156

2.

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, RENATA GONÇALVES PANTOJA e PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

Two handwritten signatures in black ink. The signature on the left is larger and more complex, while the one on the right is smaller and simpler.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº : 11080-011.819/90-79
ACÓRDÃO Nº : 108- 03.156
RECURSO Nº : 00.824
RECORRENTE : EDITORA ORTIZ S/A

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício, interposto pela autoridade de primeira instância na decisão de fls. 56/58 que, acatando o pleito da interessada, reconheceu o direito à restituição da importância equivalente a 7.510,06 (sete mil, quinhentos e dez vírgula zero seis) UFIR, proveniente de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL recolhida indevidamente.

O recurso foi encaminhado a este Colegiado, pela alteração da competência ditada pelo art. 3º da Lei nº 8.748/93.

É o Relatório.

Duas assinaturas manuscritas. A primeira é uma assinatura complexa com muitas linhas cruzadas. A segunda é uma assinatura mais simples, com o nome 'Gal' visível.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

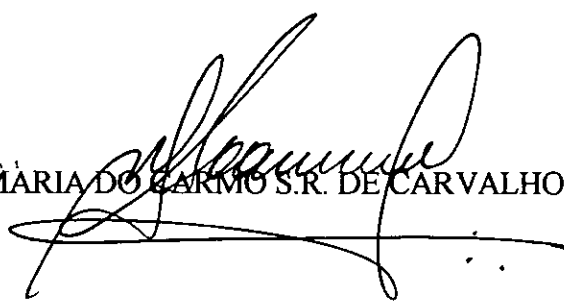
PROCESSO Nº : 11080-011.819/90-79
ACÓRDÃO Nº : 108-03.156

VOTO

A Portaria-MF nº 664, publicada no D.O.U. de 15/12/94 fixou o limite de alçada, para conhecimento do recurso de ofício, em 150.000 UFIR. A restituição reconhecida pela decisão monocrática, consoante se extrai do relato, é muito inferior a este limite, razão porque não é possível o conhecimento do recurso de ofício, pela ausência de pressuposto fundamental.

Assim, VOTO no sentido de não conhecer do recurso, remetendo-se os autos à repartição de origem, para prosseguimento.

Sala das sessões(DF), 12 de Junho de 1996.


MÁRIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora.

